



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

EDITAL n° 09/2014, de 13 de agosto de 2014.

A DEFENSORIA PÚBLICA – GERAL, na condição de **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 059/2005, em especial no disposto no art. 17, I a III e XIV e na Resolução 23/2011, com as alterações impostas pela Resolução n° 33/2014, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, torna público que se encontram abertas vagas de Defensores Públicos de Categoria Especial, a serem preenchidas por **PROMOÇÃO**, seguindo os critérios de merecimento e antiguidade, obedecendo-se, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas:

1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

Encontram-se disponíveis aos candidatos interessados 2 (duas) vagas de Defensores Públicos de Categoria Especial, a serem preenchidas, na seguinte ordem: a primeira por merecimento e a segunda por antiguidade, haja vista que a última promoção à respectiva categoria ocorreu pelo critério de antiguidade, por Portaria GDPG n° 156/2012, publicada no D.O.E. n. 119, de 27 de junho de 2012.

2. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições poderão ser efetuadas no prazo de 10 (dez) dias da publicação do presente edital do Diário Oficial do Estado, no horário das 7:30 às 13:30 horas, por meio de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Superior a ser entregue no setor de protocolo do Núcleo Central da DPE, acompanhado da documentação que o candidato julgar pertinente para ser apreciada pelo Conselho Superior. O requerimento para promoção poderá ser apresentado em uma única via, com a possibilidade de pedidos alternativos, quanto ao critério de promoção.

3. DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO:

3.1. Os critérios de promoção são os instituídos na Lei Complementar n° 80/1994 e na Lei Complementar Estadual n° 59/2005, regulamentados pela Resolução n° 023/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, observadas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 80/2014.

3.2. A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na Categoria e integrar o Defensor Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção, nos termos do art. 31, §3º da Lei Complementar Federal n° 80/94.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

3.3 É vedada a inscrição de candidatos à promoção por merecimento que tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga em caso de advertência, ou de dois em caso de suspensão.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Fica assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação do presente, que começará a fluir a partir de sua publicação, por meio de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Superior da DPE/PI. Todos os requerimentos e as impugnações deverão ser dirigidos à Presidência do Conselho Superior, com recurso para o Conselho Superior.

4.2. Os nomes dos candidatos inscritos que desejarem concorrer às vagas de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de merecimento, serão encaminhados ao Egrégio Conselho Superior para, na forma estatuída no art. 59 da Lei Complementar nº 59/05 e na Resolução 23/2011 do CSDP-PI, formação da lista tríplice.

4.3. A obtenção de esclarecimentos adicionais poderá ser feita no Gabinete da Defensoria Pública - Geral.

4.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da DPE/PI.

Norma Brandão de Lavenère M. Dantas

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí
Defensora Pública – Geral da DPE/PI